Proc.
Fls.
Ass.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Lei nº 8.666/93, art. 40, I).

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de Gás GLP, por meio do sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Mirante da Serra.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA (Lei nº 10.520/02 art. 3º, I; e Lei nº 8.666/93, art. 3º, § 1º, I).

2.1. A motivação da presente contratação fundamenta-se na necessidade de abastecimento de gás para a produção diária de café e chá, com a finalidade de manter a continuidade da prestação dos serviços.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMO COMUNS (Lei nº 10.520/02, art. 1º).

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de comuns – nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (Lei nº 10.520/02, art. 3º, II).

4.1. O fornecimento deverá contar com as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
3	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - TIPO GLP, ENVAZADO EM BOTIJÃO DE 13Kg .	BOTIJÃO	05

5. CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (Lei nº 8.666/93, art. 64 e Resoluções TCE-RO nº 121 e 151/2013).

5.1. A convocação para fornecimento do objeto será feita através da emissão e encaminhamento da Ata de Registro de Preços e Nota de Empenho à Adjudicatária.

5.2. A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do endereço eletrônico srpmirante@hotmail.com enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

5.3. O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.

5.4. A empresa localizada na cidade de Mirante da Serra -RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra a ARP assinada, no prazo acima estabelecido.

5.5. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

5.6. As comunicações oficiais referentes a presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

5.7. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

5.8. A recusa da empresa em assinar a ARP no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO (Resolução nº 13/2003-TCE-RO, Anexo II, 3.1).

6.1. O objeto deverá ser entregue na Câmara Municipal, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2413, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o recebimento da solicitação.

Proc. Fls.: 10

6.2. A licitante vencedora deverá fornecer botijões de gás mediante solicitação via telefone, que será registrada em livro de protocolo pelos responsáveis da comissão de recebimento de mercadorias, ou de outro servidor por eles autorizados, constando a quantidade solicitada e demais ocorrências, além da assinatura de um dos servidores.

6.3. No ato da entrega dos botijões de gás será fornecida à licitante requisição contendo a data, a quantidade entregue, e assinatura de servidor responsável da Divisão.

6.4. O bloco de requisições deverá ser fornecido pela empresa no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura da ARP de prestação dos serviços, e deverá conter, obrigatoriamente, a identificação da empresa, data e hora do recebimento, sendo em duas vias destacáveis.

6.5. Não havendo condições de executar o fornecimento do objeto por motivos relacionados a problemas de logística da CONTRATADA, a mesma requisitará a outro estabelecimento congênere, às suas expensas e ao seu critério, a realização do fornecimento do objeto contratual.

6.6. A empresa deverá disponibilizar um número de telefone direto e o nome das pessoas autorizadas a receberem os chamados.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (Lei nº 8.666/93, art. 40, XVI e art. 67, 73, 74, 75 e 76).

7.1. Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, disciplinado pela Portaria nº 543 de 08/06/2016, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Departamento de Serviços Gerais no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e

II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

7.2. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

7.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até **3 (três) horas**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

7.4. Caso o objeto seja rejeitado, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

7.5. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelo agente designado e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

7.6. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV).

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes,

observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2° e 3° da Resolução n. 178/2015/TCE-RO.

8.2. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

8.3. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que A CONTRATADA mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

8.4. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a CMMS.

8.5. Sanadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Devendo ser obedecida a Ordem Cronológica, conforme orientações do TCE/RO.

8.6. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

8.7. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

8.8. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Lei nº 8.666/93, art. 55, V .

9.1. O valor orçado para a contratação do presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços, com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a fornecedores e preço praticado no mercado local.

9.2. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Setores, pela Lei Orçamentária Anual nº.830/2017, conforme a seguinte Classificação Ação Programática: **01.031.0001.2001**, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo.

10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (Lei nº 10.520/02, art. 3º, I e art. 4º, X).

10.1. O critério de avaliação adotado será o de **menor preço.**

11. FISCALIZAÇÃO (Lei nº 8.666/93, art. 73 e Resoluções TCE-RO nº 121 e 151/2013).

11.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pelo servidor indicado por cada no seu termo de referência e Contrato, ou por outro representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes do Manual de Gestão de Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Res. Nº 151/2013).

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Lei nº 8.666/93, art. 55, VII).

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa CONTRATADA, sem prejuízo de outras fixadas na legislação vigente:

Proc.
Fls. 12
Ass.

Compete à CONTRATADA:

12.1.1 Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

12.1.2 Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

12.1.3 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

12.1.4 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

12.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

12.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

12.1.7 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;

12..1.8 Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

12.1.9 Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do CONTRATANTE, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;

12.1.10 Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela PMMS;

12.1.11 Comunicar à Administração da Câmara, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.1.12 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame; e

12.1.13 Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

12.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

12.2.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;

12.2.2 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à execução do objeto da contratação;

12.2.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

12.2.3 Assegurar que o objeto descrito neste instrumento somente seja realizado unicamente pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

12.2.4 Realizar rigorosa conferência das características do objeto, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

12.2.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

12.2.6 Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

12.2.7 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

12.2.8 Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei; e

12.2.9 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório

Proc. 13
Fls.
Ass.

12.3 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá à CONTRATADA, ainda:

12.3.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

12.3.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

12.3.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato; e

12.3.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Lei nº 8.666/93, art. 55, VII).

13.1. A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

Proc. Fls. Ass.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3° (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, durante a vigência do registro.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei n° 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

V. Impedimento de Licitar e Contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei n° 8.666/93.

13.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

13.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

13.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

13.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA.

13.7. Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa CONTRATADA perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA (Lei n° 8.666/93, art. 30 e 31).

14.1. Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação de **regularidade jurídica, fiscal e trabalhista** da empresa.

16. CONDIÇÕES GERAIS.

16.1. Fica vedada a transferência, no todo ou em parte, do fornecimento do objeto da presente contratação.

Mirante da Serra, 10 de janeiro de 2018.

Elaborado por:

CELSO MARTINS DOS SANTOS
PRESIDENTE/CPL
Mat. 0019

TERMO DE REFERENCIA APROVADO
(Nos Termos Do Art. 9º. Inciso II do Decreto nº.5.450/05

Proc.
Fls. 15
Ass.

Daniel Gomes dos Santos
Diretor Geral CMMS
Portaria 832/2017